



O PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DO NOVO PERFIL DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA COMO CAMPO DE DISPUTA POLÍTICO, JURÍDICO E IDEOLÓGICO: PRIMEIRAS APROXIMAÇÕES¹

Patrícia Menezes dos Santos²

RESUMO

O objetivo deste artigo é discutir a constituição do novo perfil do professor de Educação Física (EF) a partir da implementação de uma nova proposta em discussão que é a Minuta de Projeto de Resolução para audiência pública de 11/12/2015, a qual orientará as novas Diretrizes Curriculares para Formação de Professores em Educação Física - Licenciatura. As primeiras conclusões são de que o documento apresenta um perfil de professor de EF complexo, que traz elementos contraditórios.

PALAVRAS- CHAVE: Educação Física; Perfil do professor; Campo de disputa.

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa é um recorte da minha dissertação de mestrado ainda em construção. Trata-se de uma discussão a respeito da construção de um novo perfil de professor de Educação Física (EF) a partir das disputas políticas, jurídicas e ideológicas entre dois campos antagônicos. De um lado, por influência dos organismos internacionais, os quais estão voltados para atender os interesses do capital para a construção de um “novo perfil de trabalhador flexível” com o qual deverá possuir determinadas competências técnicas e atitudinais, adequadas a produção flexível (ALVES, 2011; SHIROMA, MORAES, EVANGELISTA; 2004).

Com base em autores da teoria crítica marxiana, acreditamos na necessidade de busca por um modelo de sociedade baseada nos princípios que concebem a educação, a formação docente e o professor como elementos importantes e estratégicos que rompem a lógica do capital. Neste contexto, surge seguinte problemática: *qual o novo perfil de professor de EF presente na Minuta de Projeto de Resolução para audiência pública de 11/12/2015 que institui as DCNEF-Licenciatura?*

Para atingir o objetivo proposto foi feita uma revisão bibliográfica e documental. A primeira foi feita em livros e artigos a partir da teoria marxiana, relacionando-os com a formação docente e a determinação do perfil do professor de EF presente nas DCNEF, especificamente a nova proposta documental ainda em julgamento. O documento é a Minuta de Projeto de Resolução para audiência pública de 11/12/2015

¹ O presente trabalho não contou com apoio financeiro de nenhuma natureza para sua realização.

² Universidade Federal do Pará (UFPA), patricia.edf2006@hotmail.com

a qual apresenta a proposta de formação de caráter unificado que está sendo construída. No documento se buscou averiguar artigos específicos, sobretudo os que discutem a constituição do perfil do licenciado, materializado pela determinação das competências necessárias para atuação nos diferentes campos do mercado de trabalho.

O PROCESSO CONSTRUÇÃO DO NOVO PERFIL DO PROFESSOR DE EF COMO CAMPO DE DISPUTA POLÍTICO, JURÍDICO E IDEOLÓGICO

Os cursos de EF receberam fortemente o impacto das reformas educacionais ocorridas a partir da década de 1990, mediante das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para a formação de Professores da Educação Básica. Neste período foram elaboradas propostas curriculares que criou paralelamente o curso de graduação denominado de bacharelado, de acordo com Veronez et al (2013). Segundo o autor “A concepção curricular na qual se assentavam esses instrumentos legais admitia a flexibilidade na formação do futuro trabalhador dessa área” (p. 811), assim, a fragmentação da formação do trabalhador em EF foi consolidada com a diferenciação em dois cursos com diferentes currículos. O autor define como principais mudanças “a flexibilização dos conteúdos, a limitação de disciplinas obrigatórias, o aligeiramento do curso, reduzindo a carga horária mínima a 2800 horas, entre outros”(p. 817).

Nessas leis há a inferência externa dos organismos internacionais (como Banco Mundial, OCDE, Unesco, entre outros) que prescrevem um conjunto de normas para os cursos de graduação. Taffarel (2012) estuda os diferentes dispositivos legais voltados para a formação de professores e aponta a Resolução 07/CNE/04, específica da EF, a qual trouxe uma nova concepção de formação do trabalhador da área. Segundo a autora:

A atuação profissional do professor de Educação Física passou a ser delimitada pela Resolução 07 de 31 de março de 2004 que demarcou o campo de atuação do Graduado em Educação Física, ou seja, quem tem a titulação de Graduação em Bacharelado ou Tecnólogo de Educação Física, só pode atuar em áreas não escolares. Entretanto, aquele que possui a Graduação - Licenciatura Plena, pode atuar em área escolar e nas outras áreas que a titulação Graduação, segundo a referida resolução, permite atuar (p. 5).

Neste contexto, o Conselho Federal de Educação Física (CONFED) órgão de fiscalização da profissão criado pela lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, posicionar-se em relação às atuais diretrizes curriculares. O CONFED delimita o campo de atuação do licenciado, determinando que este pode atuar somente na escola e o bacharel nos demais campos não-escolares, conforme verificamos na análise da autora. Por estas razões afere que a intervenção do conselho na formação e atuação profissional, tem reflexos na universidade e nos campos de trabalho, destacando as lutas travadas no Movimento Nacional contra a Regulamentação (MNCR) nos campos jurídico, político e ideológico sem precedentes na história da EF contra a ingerência do sistema CREF/CONFED em todas as instituições que definem a formação acadêmica, a atuação profissional, a produção do conhecimento e as políticas públicas (VERONEZ et al, 2013).

Um dos principais argumentos utilizados contra as inferências do sistema CREF/CONFEF é a autonomia universitária garantida na CF/88, art. 207. Em defesa de um projeto histórico que se contrapõe a ordem capitalista estabelecida, concordamos com Taffarel (2012) na defesa da necessidade de definição das orientações pedagógicas que assegurem a formação humana omnilateral e a formação de professores de EF na perspectiva do projeto histórico comunista, que seja capaz de superar a eminente barbárie provocada pelas relações capitalistas.

Neste sentido, aponta como superação as Diretrizes Curriculares para o Curso de Graduação - Licenciatura Plena de Caráter Ampliada em Educação Física (LCAEF), cujo perfil do graduado é delimitado como:

O graduado em **Licenciatura Plena em Educação Física** com formação pautada em princípios estéticos, éticos, morais, políticos, técnicos, pedagógicos com base no rigor científico. Profissional qualificado para o exercício de **atividades profissionais no campo da cultura corporal**, que tenham como objeto as atividades corporais e esportiva [...] O egresso do curso estará apto a exercer a docência em diferentes campos de atuação profissional - **educação, saúde, lazer, políticas públicas, treino de alto rendimento**-, a produzir conhecimentos científicos considerando como objeto de estudo a cultura corporal e, gerenciar, administrar no sistema público e privado esta área de conhecimento e de atuação profissional relacionada à cultura corporal (TAFFAREL; 2012 pág.17-18, sem grifos no original).

A partir destas disposições destacamos o campo profissional de qualificação e de atuação abrangente, dentro da cultura corporal³, citando os âmbitos de atuação formais e não formais- educação, saúde, lazer, políticas públicas, treino de alto rendimento. Em comparação a esta proposta, em 11 de dezembro de 2015 foi construída uma Minuta de Projeto de Resolução para audiência pública de que institui as DCNEF-Licenciatura, a qual prevê diversas alterações para aplicação nos cursos de EF oferecidos no Brasil. Serão discutidos alguns artigos que aproximam da construção de uma nova identidade para o curso de Licenciatura em EF, assim como de um perfil profissional com competências para atuar no mercado de trabalho formal e não formal.

O artigo 1º e seu parágrafo único apresentam o documento como referencial que institui as DCNEF, caracterizando-a como licenciatura, as quais deverão ser seguidas por todos os cursos existentes no país, uma vez que anunciam os princípios, as condições e os procedimentos para a formação dos profissionais de EF:

Art. 1º. A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física, **Licenciatura**, definindo os princípios, as condições e os procedimentos para a formação dos profissionais de Educação Física, estabelecidos pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, **para aplicação em âmbito nacional, na organização, no desenvolvimento e na avaliação do projeto pedagógico dos cursos de Educação Física oferecidos no país.**

§ único. Os cursos de Educação Física deverão obedecer, ainda, à Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015. [sem grifos no original]

O art. 2º faz uma caracterização da área e seu objeto de estudo, exemplificando os diferentes espaços de atuação que ela proporciona:

3 VerCOLETIVO DE AUTORES. Metodologia do Ensino da Educação Física. São Paulo: Cortez, 1992.

Art. 2º. A **Educação Física é uma área de conhecimento e de intervenção acadêmico-profissional que tem como objeto de estudo e de aplicação o movimento humano**, com foco nas diferentes formas e modalidades do exercício físico, da ginástica, do jogo, do esporte, da luta/arte marcial, da dança, nas perspectivas da prevenção de problemas de agravo da saúde, promoção, proteção e reabilitação da saúde, da formação cultural, da educação e da reeducação motora, do rendimento físico-esportivo, do lazer, da gestão de empreendimentos relacionados às atividades físicas, recreativas e esportivas, além de outros campos [...] (sem grifos no original)

Verifica-se que o perfil do graduado em EF que está sendo construído do documento se aproxima da LCAEF defendido por Taffarel (2012), porém aqui não se usa termo Licenciatura de caráter Ampliado, nem se define a cultura corporal como objeto de estudo da área, no entanto se mantém a licenciatura como única, contrariando a divisão entre licenciatura e bacharelado. O art. 3º e seu parágrafo único tratam do tipo de formação que deve ser assegurada, que é generalista, humana e crítica, cuja intervenção é fundamentada no rigor científico, na reflexão filosófica e na conduta ética, que prepara os alunos para atuar criticamente na realidade, favorecendo a adução de um estilo de vida fisicamente ativo.

O art. 5º apresenta as competências e habilidades, as quais deverão está presentes no projeto pedagógico de formação do graduado, com destaque aos incisos II e III que explicitam o campo de atuação, neste último destaca os campos de atuação:

III - intervir acadêmica e profissionalmente de forma deliberada, adequada e eticamente balizada nos campos da **prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, da formação cultural, da educação e reeducação motora, do rendimento físico-esportivo, do lazer, da gestão de empreendimentos relacionados às atividades físicas, recreativas e esportivas**, além de outros campos que oportunizem ou venham a oportunizar a prática de atividades físicas, recreativas e esportivas [sem grifos no original].

Os artigos seguintes art. 6º, 7º e 8º tratam das instituições formadoras nesse processo. O primeiro discute a organização curricular e autonomia institucional acerca das competências. Já dos dois últimos tratam especificamente sobre o curso de bacharelado o qual deverá ser extinto. O último descreve como cada instituição formadora deve proceder neste processo. Já o art. 11 dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de EF, que é de 3.200h, maior que a apresentada por Taffarel (2002) na qual a carga horária mínima era de 2800 horas.

Em síntese, de acordo com os autores pesquisados há uma clara disputa política, jurídica e ideológica no delineamento do novo perfil do professor de EF, manifestado na definição de competências e dos campos de atuação. Consideramos que a minuta apresenta um avanço na área e deve ser criteriosamente discutida a luz das novas DCN dos cursos de graduação para além dos interesses do capital. Apesar de possuir forte teor biologicista, uma vez que apresenta como objeto de estudo da área o movimento humano, prevê o fim do bacharelado e, conseqüentemente do sistema CREF/CONFED.

CONCLUSÕES PROVISÓRIAS

O processo de constituição do perfil de acordo com as pesquisas feitas até o momento tem se apresentado como um campo de disputa fundamental na definição

do novo perfil do professor de EF. Neste processo é de grande relevância o estudo aprofundado dos impactos das políticas definidas pelos organismos internacionais e sua inferência nas instituições formadoras, sobretudo nas novas DCNEF, as quais são desdobramentos das DCN para os demais cursos de licenciatura. Neste sentido, a proposta da minuta é um instrumento estratégico que precisa ser utilizado como de resistência.

REFERENCIAIS

ALVES, Giovanni. **Trabalho e subjetividade: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório**. São Paulo: Boitempo, 2011.

BRASIL, Minuta de Projeto de Resolução para audiência pública de 11/12/2015 Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Educação Física, Licenciatura. Publicada em 11 de dezembro de 2015. [Acesso em 18/11/2016. Disponível em: http://www.cbce.org.br/upload/biblioteca/Proposta%20de%20Resolu%C3%A7%C3%A3o_DCN%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20F%C3%ADsica%20licenciatura.pdf].

SHIROMA; MORAES; EVANGELISTA. **Política educacional**. 3. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

TAFFAREL, Celi Zulke. Crítica a formação na Educação Física: Em defesa de novas diretrizes curriculares. Executiva Nacional dos Estudantes de Educação Física (ExNEEF)- Cadernos de Textos. **Rascunho Digital/UFBA**. [Acesso em 21/11/2016. Disponível em: <http://www.rascunhodigital.faced.ufba.br/ver.php?idtexto=898>]

VERONEZ, Luiz Fernando Camargo; LEMOS, Lovane Maria; MORSCHBACHER, Márcia; BOTH, Vilmar José. Diretrizes curriculares da Educação Física: reformismo e subordinação ao mercado no processo de formação. **Rev. Bras. Ciênc. Esporte** [online]. 2013, vol.35, n.4, pp.809-823.